



# FACULDADE DEHONIANA

*Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 e*

*Recredenciada pela Portaria MEC 51/2013*

## RESOLUÇÃO 003/14 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O Conselho Superior da Faculdade Dehoniana – CONSUP – estabelece normas relativas ao programa de monitoria acadêmica nos Cursos de Graduação da Faculdade Dehoniana.

O presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o teor do artigo 12, inciso XIX, e o artigo 183 do Regimento, RESOLVE estabelecer normas relativas ao programa de monitoria acadêmica da Faculdade Dehoniana:

### CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES

**Art. 1º.** A Monitoria Acadêmica Voluntária é entendida como instrumento para auxílio da relação de ensino/aprendizagem da disciplina ou componente curricular a que está vinculada, visando proporcionar ao aluno regular ou egresso uma iniciação à docência, em um trabalho conjunto entre o professor e o monitor, para auxiliar o aprendizado em sala de aula ou semipresencial.

§ 1º. – Conforme o caput do artigo 183 do Regimento, “A FACULDADE DEHONIANA pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares ou egressos, selecionados pelas Coordenações de Curso e designados pelo Diretor Geral, dentre os que tenham demonstrado notável rendimento na disciplina ou na área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino”.

§ 2º. - Haverá unicamente Monitoria Acadêmica Voluntária, com base na Lei 9608/98, que dispõe sobre Serviço Voluntário, não gerando entre as partes vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. O Aluno Monitor Voluntário não terá nenhuma compensação financeira ou bolsa pelo exercício da Monitoria Voluntária.

§ 3º. - A Monitoria Acadêmica Voluntária deve ser exercida, única e exclusivamente, em ambientes acadêmicos da Faculdade Dehoniana, em regime de até 6 (seis) horas semanais de atividades acadêmicas.

§ 4º. - Os horários das atividades serão estabelecidos em comum acordo entre o Aluno Monitor Voluntário e o Professor Responsável e não poderão coincidir com as atividades acadêmicas do Aluno Monitor Voluntário.

§ 5º. - As horas de Monitoria Acadêmica Voluntária poderão ser consideradas como atividade complementar, segundo as Normas das Atividades Complementares na Faculdade Dehoniana, devendo o aluno solicitá-lo quando da entrega do relatório das atividades desenvolvidas no semestre.

**Art. 2º.** Contribuições da função da Monitoria Acadêmica Voluntária:

- I. permitir a inserção do corpo discente, de maneira mais intensa, no processo acadêmico;
- II. viabilizar a diversificação das atividades acadêmicas;
- III. solidificar o enfoque na atitude empreendedora na formação do aluno;
- IV. estimular a interação entre a teoria e prática.

**Art. 3º.** Observado o disposto nesta resolução, em especial o art. 4º, e o que for solicitado pelo professor responsável pela disciplina ou componente curricular, o aluno monitor pode desempenhar as seguintes atividades, dentre outras: auxiliar o professor na preparação de materiais para a aula, auxiliar os colegas quanto ao entendimento do conteúdo das aulas, orientar os colegas na execução de exercícios e atividades práticas e auxiliá-los em suas dúvidas, oferecer plantões em horário extraclasse, acordado entre ele e os colegas, e realizar pequenos seminários.

**Art. 4º.** É vedado ao monitor acadêmico voluntário:

- I. realizar atividades de exclusiva competência do professor, como:
  - a) ministrar aulas no lugar do professor;
  - b) aplicar e/ou corrigir trabalhos e provas;
  - c) atribuir notas e frequência;



# FACULDADE DEHONIANA

*Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 e*

*Recredenciada pela Portaria MEC 51/2013*

- d) executar funções administrativas.
- II. ter acesso a documentos da Secretaria da Faculdade;
- III. ministrar cursos de acompanhamento, em caráter particular, para alunos que estiverem cursando disciplinas objeto de Monitoria Acadêmica Voluntária.

**Parágrafo único** - Conforme o parágrafo primeiro do artigo 183 do Regimento, "A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas na qualidade de professor titular de disciplina curricular".

**Art. 5º.** A duração máxima do exercício da Monitoria Acadêmica Voluntária será de até um semestre, renováveis mediante solicitação do professor responsável pela disciplina ou componente curricular e aprovação expressa do Diretor Geral, não sendo permitida acumulação simultânea de Monitorias Acadêmicas Voluntárias.

## CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS

**Art. 6º.** São requisitos básicos para participar do Programa de Monitoria Acadêmica Voluntária:

- I. ser aluno regularmente matriculado ou egresso de Curso Superior da Faculdade Dehoniana;
- II. ter demonstrado notável rendimento na disciplina ou na área da monitoria;
- III. ter sido selecionado pela Coordenação de Curso, mediante seletiva específica, através de provas escritas e/ou entrevistas, ouvido o professor responsável pela disciplina ou componente curricular;
- IV. ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;
- V. não ter penalidade disciplinar ou conduta desabonadora para o exercício das funções de Monitoria Acadêmica Voluntária;
- VI. não ser aluno regularmente matriculado na disciplina em que atuará como monitor, exceto nas disciplinas de último ano do respectivo curso.

## CAPÍTULO III - DO PROFESSOR RESPONSÁVEL

**Art. 7º.** São atribuições do professor responsável:

- I. orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;
- II. promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina;
- III. supervisionar e avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor;
- IV. solicitar formalmente o desligamento do monitor, a qualquer momento, à Direção Geral da Faculdade Dehoniana;
- V. acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas no semestre e assiná-lo juntamente com o aluno monitor.

## CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DOS MONITORES

**Art. 8º.** A abertura de processo de seleção somente se iniciará com autorização da Direção Geral da Faculdade Dehoniana.

**Parágrafo Único.** Caberá ao professor da disciplina ou componente curricular a que está vinculada a monitoria, em conjunto com a Coordenação de Curso, proceder ao processo de seleção, através de provas escritas e/ou entrevistas. Não cabe recurso sobre decisões tomadas no processo de seleção.

**Art. 9º.** O início da atividade de monitoria depende de assinatura:

- I. De Termo de Compromisso de Monitoria Acadêmica Voluntária, pelo qual o aluno monitor:
  - a) responsabiliza-se por executar bem as atividades designadas pelo professor responsável pela disciplina ou componente curricular;
  - b) aceita expressamente estas normas de monitoria voluntariada.
- II. De Portaria de Designação de Monitoria Acadêmica Voluntária pela Direção Geral da Faculdade Dehoniana.

## CAPÍTULO V - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES



# FACULDADE DEHONIANA

*Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 e*

*Recredenciada pela Portaria MEC 51/2013*

---

**Art. 10.** O relatório das atividades desenvolvidas no semestre deve ser encaminhado pelo aluno à Coordenação do Curso até o último dia letivo do semestre em que se realiza a Monitoria Acadêmica Voluntária.

**§ 1º.** O relatório deve conter, obrigatoriamente:

- a) os dados de identificação do aluno, do professor e da disciplina;
- b) o período em que se desenvolveu a monitoria e o total de horas realizadas;
- c) assinatura do professor responsável e do aluno.

**§ 2º.** Consistirá o relatório numa descrição das atividades realizadas, em no máximo 03 (três) páginas, indicando se foram realizadas satisfatoriamente, com pontualidade e urbanidade.

**§ 3º.** A ausência de assinatura do professor responsável significa a não aceitação do relatório e o cancelamento da monitoria, sem prejuízo de outras consequências cabíveis.

**§ 4º.** A Coordenação de curso encaminhará o relatório, com parecer pela aprovação ou não, para a Direção Geral.

**§ 5º.** Compete à Direção Geral, ou a quem a Direção designar para tal fim, deferir ou indeferir o relatório apresentado.

**§ 6º.** Deferido o relatório, caberá à Secretaria entregar ao aluno monitor, mediante protocolo, certificado de participação em Monitoria Acadêmica Voluntária da Faculdade Dehoniana. Deverá constar do certificado que a monitoria foi realizada voluntariamente, com base na Lei N.º 9608/98, além de outros dados pertinentes, como disciplina, carga horária desenvolvida e período de realização.

## **CAPÍTULO VI - DO CANCELAMENTO DA MONITORIA ACADÊMICA VOLUNTÁRIA**

**Art. 11.** O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

- I. por solicitação da Coordenação de Curso;
- II. por solicitação do professor da disciplina ou componente curricular a qual o monitor está vinculado;
- III. por infração ou perda de algum dos requisitos indicados nesta resolução;
- IV. por não apresentar o relatório das atividades desenvolvidas no semestre, nos moldes desta resolução;
- V. por infração ao Regimento a Faculdade Dehoniana.

**Parágrafo único** - Antes de decidir, sendo pertinente, a Direção Geral da Faculdade Dehoniana ouvirá o aluno-monitor.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da Faculdade Dehoniana.

**Art. 13.** Esta portaria entra em vigor nesta data. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Taubaté, 14 de novembro de 2014.

Pe. Everton dos Santos Carvalho  
Presidente do CONSUP



# FACULDADE DEHONIANA

*Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 e*

*Recredenciada pela Portaria MEC 51/2013*

## TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA ACADÊMICA VOLUNTÁRIA

Eu, \_\_\_\_\_, RM nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declaro conhecer e concordar com as Normas Gerais da Monitoria Acadêmica Voluntária da Faculdade Dehoniana, com base na Lei N.º 9608/98. Aceito trabalhar voluntariamente como monitor da disciplina \_\_\_\_\_, Turma(s) \_\_\_\_\_, sob a supervisão e responsabilidade do professor(a) \_\_\_\_\_. Declaro saber que as atividades serão exercidas sem qualquer vínculo empregatício com a Faculdade Dehoniana ou sua mantenedora, em regime de, no máximo, 06 (seis) horas semanais de atividades acadêmicas e que não receberei qualquer compensação financeira ou bolsa pelo exercício da Monitoria Acadêmica Voluntária. Finalmente, comprometo-me a executar bem as atividades designadas pelo professor responsável pela disciplina ou componente curricular.

Eu, Coordenador(a) do curso \_\_\_\_\_, solicito a aprovação do(a) aluno(a) acima referido(a) para Monitoria Acadêmica Voluntária na disciplina acima referida, no presente semestre letivo, conforme disposto nas Normas Gerais da Monitoria Acadêmica Voluntária da Faculdade Dehoniana.

Taubaté, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 201\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Aluno(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Coordenador(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Professor(a) responsável

## PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE MONITORIA ACADÊMICA VOLUNTÁRIA

Considerando a solicitação acima e o disposto nas Normas Gerais de Monitoria Acadêmica Voluntária, a Direção Geral da Faculdade Dehoniana designa o(a) aluno(a) acima referido(a) para Monitoria Acadêmica Voluntária na disciplina indicada e autoriza o início das atividades.

\_\_\_\_\_  
Direção Geral da Faculdade Dehoniana